



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.621/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 06/09/2022

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação de Subprefeitura no distrito do Município de Santaluz, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado a subprefeitura no Distrito de Pereira por meio do Poder Executivo Municipal com base na conveniência e oportunidade do Município de Santaluz.

Art. 2º Subprefeitura é o órgão da estrutura do Município, dirigido por Subprefeito, capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade para, de forma planejada e estratégica implementar e executar políticas públicas, promovendo a integração entre pessoas e regiões.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Subprefeito.

CAPÍTULO II

DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local de sua competência, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 5º São atribuições desta Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central da administração direta:

- I - representar o governo municipal em sua competência territorial;
- II – elaborar Plano de Desenvolvimento contemplando toda a área de abrangência de forma articulada com as Secretarias Municipais;
- III - controlar e executar todas as obras e programas em andamento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestados pela população;
- V - articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Municipal;
- VI - promover a compatibilização do planejamento e das necessidades de sua região com as metas do Governo Municipal;
- VII – estabelecer junto as comunidades motivação ao desenvolvimento econômico e social, oportunizando ação estratégica e fomento para implementação de projetos do Poder Público;
- VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as prioridades de seu território de competência, devendo encaminhá-los ao Prefeito Municipal para discussão, e, dentro das condições orçamentárias e/ou de infraestrutura, executar as melhorias que vão de encontro aos anseios da comunidade;
- IX – agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- X - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos

SEÇÃO II

DO SUBPREFEITO

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Subprefeito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá suas atividades profissionais na Subprefeitura.

§ 1º O cargo de provimento em comissão, objeto do caput deste artigo, será mencionado especificamente no Anexo I - Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo de provimento em comissão criado neste artigo, é parte integrante do Anexo "A" do presente diploma legal, e ainda, para os efeitos deste dispositivo, aplicam-se no que couber as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º O cargo de Subprefeito terá vencimentos equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

SEÇÃO III LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º Os limites de competência territorial de atuação da Subprefeitura ficam estabelecidos em razão das denominações e confrontações previstos no Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO IV DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 8º A sede da Subprefeitura será instalada em local adequado ao atendimento às finalidades para as quais está sendo criada.

§ 1º Poderá a Subprefeitura funcionar provisoriamente com sua sede junto a outro órgão desta Administração Municipal, ou em imóvel locado, até a ocupação definitiva em seu prédio próprio.

§ 2º O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédio próprio às funções da Subprefeitura mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 9. O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração Municipal, mediante seu remanejamento de funcionários, promovendo as adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 10. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Administração Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura a fim de estabelecer sua autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimentos.

SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de seu secretário, com as seguintes competências:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II - Acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV - garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, disponibilidades de materiais, a realocação de pessoal da própria Administração Municipal, necessários para a consecução de seu funcionamento;

V - coordenar a transição sem que haja a duplicidade de ações entre os demais órgãos da estrutura administrativa da municipalidade;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da Subprefeitura, com a gradual transferência de atividades para esta nova estrutura, respeitando o volume de serviços e as limitações financeiras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público, cuja celeridade de seu "modus operandi", será por etapas.

Art. 14. Após decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da aprovação deste diploma legal, deverão ser formalizadas mediante Lei, a estrutura organizacional desta Subprefeitura, com a definição de seu quadro de cargos e funções, como as ações executivas de sua competência, compatíveis com a estrutura administrativa em vigor do município.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, desde que haja a livre concordância dos mesmos, a ocuparem funções nesta Subprefeitura ora criada.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da criação da Subprefeitura para atender aos ditames da presente Lei.

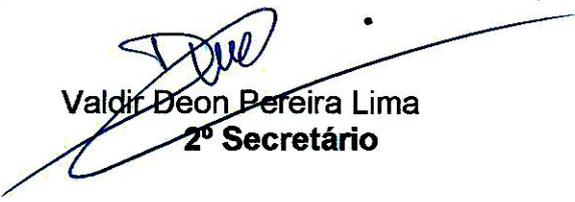
Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 05 de setembro de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

ANEXO I

Quadro de Cargo de Provimento em Comissão da Subprefeitura

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
SUBPREFEITO	01	R\$5.000,00	CC22	40 H

ANEXO "A" –

ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUBPREFEITO

Cargo: Subprefeito

Qualificação: Nível Médio

Atribuições:

I - representar política e administrativamente a Administração Municipal na região de competência;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município;

VII - garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Decretos, Portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração Municipal;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da sua região de competência;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXI - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;



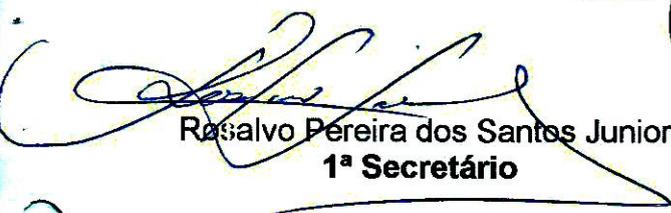
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

XXII - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes da Administração Municipal;

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 05 de setembro de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1ª Secretário


Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário